



## **EDITAL DE DISPENSA Nº 004/2025**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025**

**Inciso II do art. 75 da LF 14.133/2021**

#### **1. DO PROCEDIMENTO**

**O MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG**, com sede na Rua Maestro Geraldo Aprígio nº 60, Centro, Alpinópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº18.241.752/0001-00, avisa aos interessados que encontra-se aberto processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO AQUISIÇÕES DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE ABADÁS PARA O 3º VENTAFOLIA 2025**. de acordo com a lei 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, e diante das condições e do fundamento legal expresso no presente.

1.1 Os órgãos solicitantes são a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO**

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

A contratação de empresas para a realização do 3º VentaFolia, relativa à prestação de serviços para a confecção de ABADÁS, visam atender ao 3º VentaFolia – 2025, na perspectiva do resgate das culturas carnavalescas e ampliação do acesso as culturas tradicionais propiciando a convivência e integração social, as quais são essências e fortalecem nossa humanidade. Justifica-se ainda para garantir as intencionalidades e desdobramentos dos projetos e eventos a serem executados, buscando atender aos eventos culturais, de lazer e turísticos, realizados pela Prefeitura de Alpinópolis, através da Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo – SECULT Alpinópolis promovendo a inclusão social e conseqüente melhoria da qualidade de vida da população.



Os eventos fazem parte da programação anual da Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo – SECULT – 2025, como fomento as ações culturais diversificadas na tríade da Inclusão Social, Geração de Renda e Turismo de Eventos, além de divulgar sobremaneira o município.

O município tem um papel importante no fomento das atividades culturais gerando emprego, renda para os cidadãos e fomentar o Turismo de Eventos.

Os Abadas realizam ainda a função organizativa e de segurança, podendo identificar cada bloco em que seus membros estarão todos cadastrados previamente e sob responsabilidade do seu respectivo Coordenador.

O critério de julgamento será o de menor preço por lote, tendo em vista que o critério não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, a qual se encontra prevista no art. 23, §1º da Lei 8.666/93, sendo necessário registrar que a natureza da prestação dos serviços, objeto da presente contratação, requer a opção do critério de julgamento acima citado, em razão do fator de economicidade gerado para a Administração maior eficiência na execução dos serviços, deixando claro a responsabilidade de fazer da empresa contratada.

Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei.

### **3. RAZÃO DA DISPENSA**

3.1 Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido Art. 75, II da Lei 14.133/2021, tendo como critério de seleção o menor preço por item.

3.2 Demonstrada a necessidade da aquisição de tais materiais, juntada a necessidade da realização da aquisição, a Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo do Município de Alpinópolis/MG.

#### **4.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 A aquisição dar-se-á por contratação direta, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021 Dispensa de Licitação nº 004/2025, tendo como critério de seleção o menor preço por item.

#### **5.DO PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

5.1 A proposta deverá ser encaminhada via email [compra@alpinopolis.mg.gov.br](mailto:compra@alpinopolis.mg.gov.br) ou protocolizada no setor de licitações do município até as **16h do dia 11/02/2025.**

#### **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Ficha 00339-15000000000  
(02021001.1339227602.342.339030000000.15000000)

#### **7. DOS PRAZOS**

7.1 As quantidades determinadas no edital deverão ser confeccionadas para o carnaval de 2025, sendo entregue impreterivelmente até o dia **21/02/2025.**

#### **8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**



8.1. A Proposta comercial deverá ser encaminhada via e-mail ([compras@alpinopolis.mg.gov.br](mailto:compras@alpinopolis.mg.gov.br)) ou protocolizadas diretamente na sala do setor de compras da Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, RUA MESTRO GERALDO APRÍGIO, 60, CENTRO- ALPINÓPOLIS/MG impreterivelmente até as 16h do dia 11/02/2025.

8.1.1 A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da pessoa jurídica proponente, n.º CNPJ, endereço, números de telefone, número desta licitação, sendo rubricada, datada e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais concorrentes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

8.1.2. Descrição completa e detalhada dos materiais, conforme descritivo constante do anexo I, sob pena de desclassificação.

8.1.3. Identificação dos preços em moeda corrente nacional (R\$ - Real);

8.1.4 Nos preços propostos para a entrega dos materiais incluirá despesas com transporte, tributos e demais custos;

8.1.5. Prazo de validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes de proposta comercial, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, 60 (sessenta) dias.

8.1.6. Os preços oferecidos deverão ser expressos em números inteiros com 02 (dois) dígitos após a vírgula. Ex: 1,11.



## 9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas consideradas aceitáveis, que tenham atendido as especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir do valor mais baixo.

9.2. Para efeito da classificação, será considerado o preço final, conforme o caso, resultantes dos valores originariamente contados e dos lances verbais oferecidos.

9.3. A responsável pelo setor de licitações fará a conferência dos valores contados na proposta de valor baixo. Na hipótese de divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o pregoeiro/presidente da comissão permanente de licitações fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

9.4. A responsável pelo setor de licitações indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

9.5. Quando for constatado o empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.6. Uma vez classificadas e ordenadas às propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da qualificação dos proponentes de proposta mais vantajosa será convocado a apresentar em prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas a documentação relacionada no item 10 deste edital.



9.7. A responsável pelo setor de licitações procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

9.8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, será, com todos os custos inclusos e devidamente atendido as especificações deste Edital.

9.9. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o município convocará a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos deste termo, sendo declarado vencedor.

## **10 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

10.1 Declarado vencedor e convocado para apresentação dos documentos de habilitação, no prazo definido no item 9.6 deste termo o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:

### **10.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.1.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

10.1.1.2. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

### **10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE TRABALHISTA**



10.1.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.1.2.2. Certidão Unificada de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União que abranja inclusive as contribuições sociais;

10.1.2.3. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;

10.1.2.3.4 Para as empresas sediadas em Estados que emitam Comprovações de Regularidade com a Fazenda Estadual quanto a débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa de forma segregada, ambos deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação;

10.1.2.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;

10.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

### **10.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1.3.1. Certidão Negativa de Concordata/Falência, com validade na data marcada para credenciamento e abertura dos envelopes, ou em caso de validade não expressa no documento esta não poderá ser superior à 90 dias da data de abertura dos envelopes;

### **10.1.4. CAPACIDADE TÉCNICA**



10.1.4.1 Atestado(s) de capacidade operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando o fornecimento de materiais similares executados pela empresa.

**10.1.4.1.1 O atestado deverá comprovar 50% dos itens que serão adquiridos.**

10.1.4.1.2 Será aceito o somatório de atestados para comprovação da totalidade do objeto

#### **10.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS**

10.1.5.1 Declaração conjunta de atendimento aos requisitos de habilitação, condições definidas neste termo bem como na legislação vigente, poderá seguir modelo constante do anexo III.

### **11 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **11.1 DO CONTRATANTE**

11.1.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.1.2 Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder a recebimento dos materiais sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e entrega.

11.1.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos como CONTRATAÇÃO no prazo estipulado.





11.1.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

11.1.5 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

11.1.6 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) material(is).

11.1.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatada (as) no(s) fornecimento(s), para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

11.1.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.1.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

## **11.2 DA CONTRATADA**

11.2.1 Entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos neste Edital.

11.2.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração.

Alpinópolis/MG, 06 de Fevereiro de 2025

**RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALPINÓPOLIS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

Este **Termo de Referência** foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes à matéria.

**2. OBJETIVO**

**IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO AQUISIÇÕES DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE ABADÁS PARA O 3º VENTAFOLIA 2025.**

**3. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E VALOR ESTIMADO:**

Valor total estimado do processo: R\$ 15.400,00 ( Quinze mil e quatrocentos reais )

LOTE 01					
ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIPTIVO	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	1000	UN	Abadá para o 3º Carnaval VENTAFOLIA 2025, personalizada total - material helanca. A arte a ser estampada será por conta da empresa conforme demanda dos blocos (Cada bloco apresentará sua cor e modelo). A entrega deverá ser até o dia 21 de fevereiro de 2025. Os tamanhos serão variados conforme demanda.		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>				<b>R\$ xxxxxxxx</b>	

**DE ALPINÓPOLIS**



#### 4. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresas para a realização do 3º VentaFolia, relativa à prestação de serviços para a confecção de ABADÁS, visam atender ao 3º VentaFolia – 2025, na perspectiva do resgate das culturas carnavalescas e ampliação do acesso as culturas tradicionais propiciando a convivência e integração social, as quais são essências e fortalecem nossa humanidade. Justifica-se ainda para garantir as intencionalidades e desdobramentos dos projetos e eventos a serem executados, buscando atender aos eventos culturais, de lazer e turísticos, realizados pela Prefeitura de Alpinópolis, através da Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo – SECULT Alpinópolis promovendo a inclusão social e conseqüente melhoria da qualidade de vida da população.

Os eventos fazem parte da programação anual da Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo – SECULT – 2025, como fomento as ações culturais diversificadas na tríade da Inclusão Social, Geração de Renda e Turismo de Eventos, além de divulgar sobremaneira o município.

O município tem um papel importante no fomento das atividades culturais gerando emprego, renda para os cidadãos e fomentar o Turismo de Eventos.

Os Abadás realizam ainda a função organizativa e de segurança, podendo identificar cada bloco em que seus membros estarão todos cadastrados previamente e sob responsabilidade do seu respectivo Coordenador.

O critério de julgamento será o de menor preço por lote, tendo em vista que o critério não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, a qual se encontra prevista no art. 23, §1º da Lei 8.666/93, sendo necessário registrar que a natureza da prestação dos serviços, objeto da presente contratação, requer a opção do critério de julgamento acima citado, em razão do fator de economicidade gerado para a Administração maior eficiência na execução dos serviços, deixando claro a responsabilidade de fazer da empresa contratada.



Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei.

## **5. DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

5.1. O objeto desta Licitação deverá ser entregue de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Município de Alpinópolis – MG., conforme as condições de data, horário, local estipulada na Ordem de Compra, devendo ser realizado conforme as demandas planejadas pela Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo – SECULT, durante o período de pré organização do evento.

5.2 A empresa deverá fornecer todos os materiais e serviços relacionados conforme planilhas retro discriminadas neste termo.

## **6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento será o de menor preço por lote, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, justifica-se a aglutinação do objeto de forma a facilitar a fiscalização do contrato e execução dos serviços sendo fornecidos por único fornecedor afim de que qualquer inconformidade apresentada esteja clara a responsabilidade do prestador.

## **7. CAPACIDADE TÉCNICA**

7.1 Para todos os lotes a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Operacional, em nome da mesma, de aptidão para atender o objeto da



presente licitação, o que se dará por meio de atestado/certificado (s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já executou anteriormente objeto compatível ao ora licitado;

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

8.2 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos à Prefeitura Municipal de Alpinópolis, através da Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

8.5 Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao objetivo final.

8.6 Possuir pessoal especializado e capacitado na realização do serviço licitado.

8.7 Fornecer todos os equipamentos, estrutura, pessoal técnico e artístico necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo.



8.8 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Município.

8.9 Entregar os serviços objeto desta licitação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

8.10 Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

8.11 Utilizar estrutura em boas condições visuais e de limpeza, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

8.12 Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços, conforme apresentado e aprovado no processo licitatório.

8.13 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.

8.14 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do



Contrato pela equipe da Prefeitura.

## 9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Proporcionar condições para a boa execução do serviço.

9.2 Remeter advertência à Contratada, por escrito, quando os serviços, objeto da licitação, não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

9.3 Fiscalizar a execução do Contrato.

9.4 Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora, como fiscalizadora do Contrato.

9.6 Impedir que terceiros prestem os serviços objeto da licitação.

9.7 Responsabilizar-se pelas despesas com locomoção, hospedagem e alimentação quando a **Contratada** for obrigada a se deslocar da sede do Município da Contratante para outras localidades para defender interesses do Município.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da Contratada, ou diretamente na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, 50% na assinatura do contrato, e os outros 50% na entrega do material.

10.2. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento.

10.3. - O pagamento será efetuado pelo setor de Contabilidade e Tesouraria, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e nº da Conta Corrente em que deverá ser efetivado (s) o (s) crédito (s).

10.3.1 – Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal /fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social – INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força desta licitação.



10.5 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

10.6 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

## 11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

11.1. As despesas relacionadas neste termo de referência correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Ficha</b>	<b>339</b>
<b>Programa</b>	<b>2660 – Resgates das Culturas Populares</b>
<b>Projeto/ Atividade</b>	<b>2.342 - Práticas carnavalescas - VentaFolia</b>
<b>Elemento de despesas</b>	<b>339030 – Material de Consumo</b>
<b>Fonte</b>	<b>1500 Recursos não vinculados de Impostos – (Livre)</b>



**José Geraldo da Silva**  
**Secretário de Cultura, Lazer e Turismo**  
**Alpinópolis – MG.**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE ALPINÓPOLIS**



## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À  
Prefeitura do Município de Alpinópolis/MG  
Rua Maestro Geraldo Aprígio  
Centro CEP: 37.940-000

Processo Licitatório nº **XXXX/2025**  
Dispensa nº **XXXX/2025**  
Prezados Senhores,

ITEM	QTD.	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1000	0002446 4	UN	Abadá para o 3º Carnaval VENTAFOLIA 2025, personalizada total - material helanca. A arte a ser estampada será por conta da empresa conforme demanda dos blocos (Cada bloco apresentará sua cor e modelo). A entrega deverá ser até o dia 21 de fevereiro de 2025. Os tamanhos serão variados conforme demanda. Local e data.		

.....  
Nome e assinatura da Proponente

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALPINÓPOLIS**



## ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

À  
Prefeitura do Município de Alpinópolis/MG  
Rua Maestro Geraldo Aprígio  
Centro CEP: 37.940-000

Processo Licitatório nº **xxx/2025**

Dispensa nº **xxx/2025**

Prezados Senhores,

A empresa sob \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, e portador(a) da carteira de identidade nº  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penalidades da lei,:

- Que tem pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais dessa contratação e concorda com o Termo de Referência e seus anexos.
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91, bem como cumpre a cota de aprendiz conforme dispõe art. 429 e ss da CLT.
- Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/21.
- Que os bens por nós ofertados atendem rigorosamente as especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, e atendem às normas técnicas peculiares da atividade sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente
- para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos
- Atenciosamente,

Local e data.

Nome e assinatura da  
Proponente



## ANEXO IV

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025**  
**DISPENSA Nº XXXX/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Rafael Henrique da Silva Freire**, brasileiro, Solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 099.465.546-07, RG 16.567.118 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sarno, nº 131, bairro Santa Efigênia, CEP 37940000, em Alpinópolis/MG

CONTRATADO:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente contratação de fornecimento de materiais, a reger-se de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes.

### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

**“IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO AQUISIÇÕES DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE ABADÁS PARA O 3º VENTAFOLIA 2025”.**

### **Cláusula Segunda – Do Valor**

2.1 O valor do presente contrato está firmado em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sendo R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx mensais.

### **Cláusula Terceira - Das Condições De Pagamento**

3.1 Os pagamentos referentes à entrega dos materiais serão realizados em até 30(trinta) dias após a efetiva entrega dos bens.

3.2 A Contratada deverá apresentar ao setor de compras do município uma Nota Fiscal de acordo com a Autorização de Fornecimento.



3.3 Havendo atraso nos pagamentos deverá ser aplicada correção monetário no percentual de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da fatura.

#### **Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária**

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**FICHA 00336- Ficha 00339-15000000000  
(02021001.1339227602.342.339030000000.15000000)**

#### **Cláusula Quinta - Prazo de vigência:**

5.1 Este contrato terá o prazo de vigência de **03(três) meses**, contados da data de sua assinatura

5.2 – Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes, que fujam ao controle seguro e não possam ser impedidos por qualquer das partes interessadas.

5.3– Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados, o prazo será prorrogado.

#### **Cláusula Sexta – Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada**

6.1 A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

6.2 A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



6.3 A contratada reconhece ao Município de Alpinópolis o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

6.4 A contratada não poderá, sem anuência do Município de Alpinópolis, modificar quaisquer especificações deste contrato.

6.5 A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alpinópolis, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

6.6 A contratada é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, no todo ou em parte.

6.7 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.8 A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

6.9 A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10 A contratada será responsável pelo transporte dos produtos até o local definido para entrega e, em caso de substituição ou devolução, todas as despesas inerentes correrão por conta do mesmo.

6.11A Contratada deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pela Contratante relacionados à entrega dos materiais.

6.12 É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros e, caso ocorra a mesma, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

#### **Cláusula sétima - Da fiscalização:**

Os materiais ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da Secretaria Municipal de Cultura, e Lazer e Turismo.

7.1- Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento dos materiais, ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem



prejuízo da obrigação deste de fiscalizarseus empregados, prepostos ou subordinados.

7. 2- O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.3- A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne ao fornecimento de materiais contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

### **Cláusula Oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes**

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, ou seja, as certidões Federal, FGTS e CNDT.

### **Cláusula Nona: Da Alteração**

9.1 – Este contrato de expectativa de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **Cláusula Décima: Das Sanções**

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da lei 14.133/2021



- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Alpinópolis – MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis- MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Alpinópolis - MG, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração, devidamente justificado.

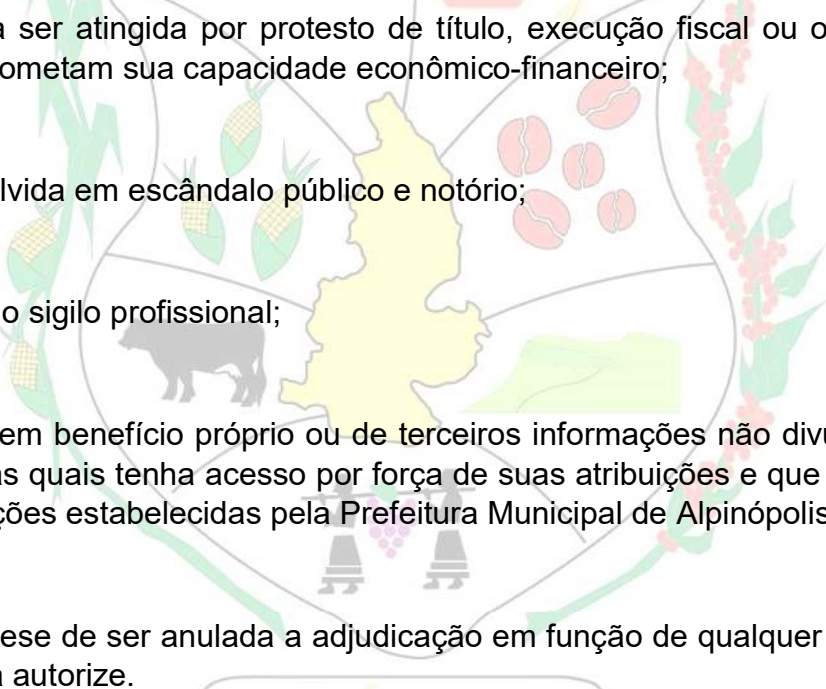
10.6– As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7– Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Proponente vencedora o contraditório e a ampla defesa.



### Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:

11.1 – O presente contrato de expectativa de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art.155, da Lei Federal n. ° 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- 
- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
  - b) for envolvida em escândalo público e notório;
  - c) quebrar o sigilo profissional;
  - d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis - MG;
  - e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2– A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei Federal n° 14.133/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE ALPINÓPOLIS**

### Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável



12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações.

**Cláusula Décima Terceira: Do Foro**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cássia - MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor.

Alpinópolis/MG, xxx de xxxx de 2025.

**Rafael Henrique da Silva Freire**  
Contratante

*Representante Legal*

Detentora

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALPINÓPOLIS**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0017/2025**

**DISPENSA Nº 004/2025**

**Fundamentação Inciso II do art. 75 da LF 14.133/2021**

A Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, que realiza através de dispensa de licitação, fundamentada pelo inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, com a finalidade de selecionar propostas para “**IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO AQUISIÇÕES DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE ABADÁS PARA O 3º VENTAFOLIA 2025**”. A proposta deverá ser encaminhada via email [licitacao@alpinopolis.m.gov.br](mailto:licitacao@alpinopolis.m.gov.br) ou protocolizada no setor de compras do município até às **16h do dia 11/02/2025**. O procedimento **será realizado em conformidade com o Decreto Municipal n.º038/2023, na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Complementar n.º 123/2006 e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos integrantes.**

O Edital está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, na Maestro Geraldo Aprigio, n.º 60, Centro, em Alpinópolis/MG – Seção de Licitações e Contratos, das 8h às 16h nos endereços eletrônicos e [www.alpinopolis.mg.gov.br](http://www.alpinopolis.mg.gov.br).

Alpinópolis/MG, 06 de Fevereiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE**

**Prefeito Municipal**